



PROJETO DE LEI Nº 034/10.

Data: 02 de agosto de 2010.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar escritura pública de permuta, com o Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar escritura pública de permuta, visando à extinção de condomínio, com a empresa **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA**, de imóveis urbanos que se verifica nas Matrículas nº 36.044, 34.045, 34.046, 36.542, 36.643, 36.544 e 36.545, toda do Livro nº 2-RG do R.I. das Comarca de Campo Largo-Pr, com situação no Quarteirão "Campo do Meio", neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º - Na permuta de que trata o art. 1º desta Lei, caberá ao Município a totalidade dos imóveis objeto das Matrículas 34.045 e 36.542 e a empresa Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda, a totalidade das Matrículas, 34.044, 34.046, 36.543, 36.544 e 36.545, com as respectivas características nelas consignadas.

Art. 3º - A referida permuta é considerada de relevante interesse público e se destina a individualizar os imóveis nos quais o Município integra como condômino, em razão de Subdivisão registrada no Cartório Imobiliário sob nº 27.999.



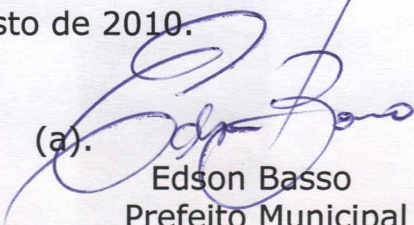


Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente permuta será efetuado pela Advocacia Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de agosto de 2010.

(a).


Edson Basso
Prefeito Municipal